

**COOPERAÇÃO LUSO – CABO-VERDIANA**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS**  
**FORMAÇÃO EM CABO VERDE**

**Artigo 1º**

**(Objeto)**

O Programa de Bolsas de Estudo Internas da Cooperação Portuguesa assume-se como um instrumento de viabilização e de facilitação do acesso ao ensino, visando essencialmente a formação de jovens quadros em áreas prioritárias ao desenvolvimento de Cabo Verde.

A implementação do Programa de concessão de Bolsas de Estudo Internas é, assim, assegurada no contexto da melhoria e alargamento do acesso ao ensino e, cumulativamente, da importância de garantir a melhor utilização e otimização dos recursos a este Programa afetos.

Neste sentido, o presente Regulamento pretende redefinir as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo para a formação em Cabo Verde, à luz de uma aplicação prática dos princípios da equidade na atribuição das bolsas e da coerência com a estratégia de desenvolvimento do país, tendo presente o Programa Estratégico de Cooperação (PEC) entre Portugal e Cabo Verde para o quinquénio 2017-2021.

**Artigo 2º**

**(Número, níveis de ensino e estabelecimentos de ensino superior elegíveis)**

1. A fim de reforçar o nível de previsibilidade, e bem assim regularidade, na atribuição do número de bolsas de estudo define-se que:

**1.1 Formação no Ensino Superior:**

- a) O número de bolsas a disponibilizar, anualmente, para o nível de **Licenciatura** é de 40 (quarenta).
- b) O número de bolsas a disponibilizar, anualmente, para o nível de **Pós-graduação (Mestrado)** é de 4 (quatro).
- c) O número de bolsas para os níveis do Ensino Superior supramencionados poderá variar de acordo com a dotação orçamental disponível, não devendo, no entanto, os contingentes serem inferiores ao estipulado nas alíneas a) e b) do presente artigo.
- d) Uma vez completados os contingentes de 40 e 4, respetivamente, novas bolsas serão atribuídas à medida que forem surgindo situações de **conclusão da formação**, de **perda de direito à bolsa de estudo** (em conformidade com o estipulado no artigo 14º) ou de **desistência**.
- e) Nos anos letivos em que, à luz das circunstâncias referidas na alínea anterior, não se justifique a abertura de novos concursos (em virtude da não disponibilização de um número de vagas no contingente que o possa fundamentar), considera-se a possibilidade de, até ao número limite de vagas que compõem os contingentes descritos nas alíneas a) e b) no presente artigo, atribuírem-se

bolsas de estudo, as quais serão reservadas aos estudantes que integrem a lista de suplentes resultante do último concurso realizado, respeitando a ordem decrescente da classificação então obtida.

- f) À luz do princípio da otimização dos recursos públicos, e constituindo a concessão de bolsas um apoio no âmbito da cooperação institucional com Cabo Verde, determina-se que deverá ser dada prevalência à concessão de bolsas de estudo aos estudantes que ingressem nas **Instituições do Ensino Superior públicas**, sem prejuízo de, e em sede de avaliação do júri, se considerar como pertinente e relevante a atribuição de bolsa a estudantes que pretendam ingressar nos estabelecimentos de ensino privados.

### **1.2 Formação no Ensino Secundário:**

- a) Tendo presente a abertura e funcionamento da Escola Portuguesa de Cabo Verde acordam as partes na possibilidade de contemplar a atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário nesta instituição.
- b) Os critérios de atribuição e regras inerentes ao contingente de alunos do ensino secundário da Escola Portuguesa de Cabo Verde serão oportunamente acordados com as autoridades cabo-verdianas e objeto de uma adenda ao presente regulamento.

### **Artigo 3º**

#### **(Áreas prioritárias de formação)**

1. Atendendo à proliferação, que se vem revelando crescente, de áreas de formação, afigura-se necessário edificar um quadro referencial que sistematize e priorize as áreas formativas que, no âmbito da estratégia de desenvolvimento do país, deverão ser privilegiadas no contexto da concessão das bolsas de estudo.
2. Neste sentido, concertaram as partes em reforçar a natureza estratégica do Programa de Bolsas Internas, à luz das *i)* áreas consideradas como basilares na produção de conhecimento para o desenvolvimento económico e humano de Cabo Verde; bem como dos *ii)* setores prioritários de intervenção no quadro da Cooperação bilateral com Cabo Verde (consagrados no PEC 2016-2020).

**2.1** A concessão das bolsas para o nível de Licenciatura deverá incidir nas seguintes áreas prioritárias de formação:

- a) **Educação** – Ciências da Educação; Educação Especial; Tecnologias e Educação; Línguas e Literaturas (Tradução e Ensino).
- b) **Saúde** – Medicina; Enfermagem; Ciências Farmacêuticas; Ciências Biológicas (análises clínicas).
- c) **Economia e Gestão** – Economia; Estatística e Contabilidade.
- d) **Ciência e Engenharias** – Matemática; Física; Química; Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica (Energias ou Telecomunicações).

e) Outras áreas de formação que sejam, em sede de reunião do Júri, consideradas como pertinentes.

2.2 No que respeita ao nível de Mestrado, será privilegiada a concessão de bolsas para estudantes que pretendam ingressar no Mestrado em Ensino de Português: Língua Segunda/Língua Estrangeira.

#### **Artigo 4º**

##### **(Duração da bolsa de estudo)**

A duração da bolsa de estudo para ambos os níveis de ensino é de **12 meses** (de setembro a agosto de cada ano letivo), renovável até ao limite do número de anos letivos de duração do curso que o bolsheiro frequenta, podendo ser acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente Regulamento.

#### **Artigo 5º**

##### **(Divulgação e Prazos)**

A divulgação da disponibilidade de bolsas para ingresso no ensino superior, bem como a definição dos prazos para apresentação de candidaturas será transmitida pela Embaixada de Portugal (em concordância com as orientações emanadas pelos serviços centrais do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.) à Direção Geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação de Cabo Verde, devendo este organismo diligenciar a divulgação do concurso através dos seus meios de comunicação mais adequados.

#### **Artigo 6º**

##### **(Receção e Processo de seleção de candidaturas)**

1. A receção das candidaturas é, assim, efetuada pelo Ministério da Educação através da Direção Geral do Ensino Superior, mediante a apresentação da documentação mencionada no art.º 9º.
2. O dossier de candidaturas a apresentar deve incluir os processos de, no mínimo, o dobro das vagas existentes.
3. No processo de seleção de atribuição de novas bolsas deve aquela instituição articular-se com a Embaixada de Portugal para, em cumprimento com o art.º 13º, proceder-se à apreciação das candidaturas apresentadas e à consequente decisão de atribuição da bolsa, tendo presente os critérios estabelecidos no art.º 7º.

#### **Artigo 7º**

##### **(Critérios de atribuição)**

1. A seleção das candidaturas para a concessão das bolsas de estudo deverá ter em conta a ponderação dos seguintes critérios:

- a) Mérito escolar do candidato, demonstrado pelas classificações obtidas no último ano de frequência do nível de ensino de onde o mesmo provém, devendo ser selecionados os estudantes que apresentem média igual ou superior a 14;
  - b) Situação económica carenciada, devidamente comprovada;
  - c) Comprovativo do bom domínio, oral e escrito, da Língua Portuguesa;
  - d) Idade inferior ou igual a 25 anos, apenas na candidatura à bolsa de nível de Licenciatura;
  - e) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
  - f) Condição de bolseiro não se verificar por parte de outra instituição;
  - g) Igualdade de género, devendo as vagas, tanto quanto possível, ser preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a respetiva ordem de valoração;
  - h) Serão valorizadas as candidaturas de estudantes que, em regime voluntário, pratiquem atividades extracurriculares, privilegiando-se as de natureza cívica e social.
2. Os candidatos serão avaliados, à luz dos critérios identificados no ponto anterior, nos termos do Edital que formalize a abertura dos concursos que visem a atribuição de novas bolsas de estudo.

### **Artigo 8º**

#### **(Processo de Renovação da Bolsa de Estudo)**

1. O pedido para renovação de bolsa deverá ser apresentado, anualmente, junto da Direção-Geral do Ensino Superior, mediante apresentação da documentação indicada no ponto 2). do art.º 9º.
2. Posteriormente, deverá aquela instituição informar a Embaixada de Portugal da situação escolar dos bolseiros e remeter a referida documentação até ao limite máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, para efeitos de apreciação da conformidade processual, por parte dos Serviços de Cooperação.
3. Assim que rececionados, é da competência da Embaixada de Portugal analisar e aferir a conformidade administrativa das candidaturas, no prazo máximo de 5 dias úteis, e proceder ao envio do respetivo dossier aos serviços centrais do Camões, I.P. – entidade responsável pela aprovação do contingente proposto.

### **Artigo 9º**

#### **(Documentos de candidatura e de renovação da Bolsa de Estudo)**

O pedido de candidatura ou de renovação de bolsa interna, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para efeitos de 1ª candidatura:
  - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a);
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - c) Certificado de Habilitações do último ano de escolaridade frequentado, com indicação das disciplinas e respetivas classificações;

- d) Certificado de Matrícula na Universidade referente ao ano letivo a que o pedido de bolsa reporta, com indicação do ano e das disciplinas inscritas;
- e) Comprovativo da situação económica carenciada;
- f) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo;
- g) Atestado médico.

2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de candidatura/renovação devidamente preenchido e assinado pelo(a) estudante;
- b) Certificado de aproveitamento com indicação do ano, disciplinas e respetivas classificações;
- c) Certificado de Matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de renovação de bolsa reporta, com indicação do ano e das disciplinas inscritas.

#### **Artigo 10º**

##### **(Montante e desembolso)**

1. O montante de cada bolsa interna, independentemente do ciclo de ensino a que respeita, é de €125 (contravalor de 13.783 ECV) mensais.
2. O pagamento é efetuado pelos Serviços de Cooperação da Embaixada de Portugal, através de transferência ou depósito de cheque bancário, para a conta do bolseiro, até ao dia 5 de cada mês.
3. Anualmente, é necessária a entrega de um recibo, devidamente assinado pelo bolseiro, comprovativo do montante global da bolsa recebido.

#### **Artigo 11º**

##### **(Direitos do bolseiro)**

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respetivas instituições de ensino, constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber de forma regular e pontual a bolsa, conforme estipulado no presente Regulamento;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos, informações e/ou outra colaboração prevista no presente Regulamento.

#### **Artigo 12º**

##### **(Deveres do bolseiro)**

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respetivas instituições de ensino, constituem deveres do bolseiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico irrepreensíveis;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a

- c) Apresentar, mensalmente, o comprovativo de pagamento da respectiva propina (em papel ou cópia digitalizada por via eletrónica);
- d) Entregar no final de cada ano letivo o recibo comprovativo do montante global da bolsa recebido;
- e) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- f) Não mudar de curso e/ou instituição académica sem autorização prévia das autoridades competentes.

### **Artigo 13º**

#### **(Composição do Júri)**

A decisão sobre a **atribuição** de bolsas de estudo internas compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) O(A) Embaixador(a) de Portugal, na Cidade da Praia, ou um seu representante, que presidirá;
- b) Um representante do Serviço de Cooperação da Embaixada de Portugal na Cidade da Praia;
- c) Um representante da Direção Geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação, Família e Inclusão Social.

### **Artigo 14º**

#### **(Cancelamento da bolsa de estudo)**

Proceder-se-á ao cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovado insucesso escolar por mais de um ano, excetuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados, em tempo, pelas entidades competentes;
- b) Sempre que o bolseiro não cumpra os restantes deveres, previstos no presente Regulamento.

### **Artigo 15º**

#### **(Efeitos de cancelamento)**

A decisão de cancelamento da bolsa será comunicada pela Embaixada de Portugal ao bolseiro e às restantes entidades competentes, tendo a mesma efeitos imediatos.

### **Artigo 16º**

#### **(Aplicação e revisão do presente Regulamento)**

1. O “Programa de Bolsas de Estudo Internas” colhe enquadramento no Programa Estratégico de Cooperação 2016-2020, iniciando-se a sua aplicação no ano letivo 2017/2018.
2. Findo o ciclo 2020 deverá o presente Regulamento ser revisto à luz do novo ciclo programático, em

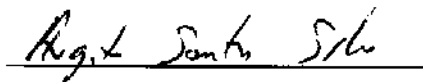
**Artigo 17º**  
**(Casos omissos)**

1. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre as autoridades cabo-verdianas e portuguesas, ouvidas as entidades académicas competentes.

Feito na Cidade da Praia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017, em dois originais em língua portuguesa.

Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da  
Língua, I.P.,

Pelo Ministério da Educação da República  
de Cabo Verde,



*Augusto Santos Silva*  
*Ministro dos Negócios Estrangeiros*



*Maritza Rosabal Peña*  
*Ministra da Educação*